

CALENDÁRIO FISCAL

AGOSTO/2015

Dia 05: (4ª feira)

❑ **ISS:** recolhimento de 5% sobre o faturamento líquido apurado na prestação de serviços de execução de obras por administração, empreitada de construção civil e outras obras assemelhadas. Para outros serviços, consultar a tabela anexa à Lei Municipal nº 5.641, de 22/12/89.

Dia 06: (5ª feira)

❑ **Salário:** Último dia para pagamento dos salários dos empregados mensalistas referente ao mês de julho/2015.

Nota: 1) O prazo para pagamento dos salários é até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. *Na contagem dos dias, incluir o sábado e excluir domingos e feriados, inclusive municipais.*

Dia 07: (6ª feira)

❑ **FGTS:** Depósitos, em conta bancária vinculada, dos valores relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) correspondentes à remuneração paga ou devida em julho/2015 aos trabalhadores. GFIP/Sefip (aplicativo Conectividade Social - meio eletrônico). **Obs.:** Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o depósito.

❑ **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED):** Enviar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a relação de admissões e desligamentos de empregados ocorridos em julho/2015 (CAGED - meio eletrônico).

10: (2ª feira)

❑ **GPS - Previdência Social - Envio ao Sindicato:** Enviar cópia da GPS relativa à competência julho/2015, ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre os empregados (havendo o recolhimento de contribuições em mais de uma GPS, encaminhar cópias de todas as guias).

Notas: 1) Se a data-limite para a remessa for legalmente considerada feriado (municipal, estadual ou nacional), a empresa deverá antecipar o envio da GPS.

2) O prazo para cumprimento dessa obrigação é até o dia 10 está previsto no inciso V do art. 225 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999. Recordase que tal dispositivo não sofreu expressamente qualquer alteração ou revogação, apesar da Medida Provisória (MP) nº 447/2008, convertida na Lei nº 11.993/2009, ter modificado o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias das empresas, que passou para até o dia 20 do mês seguinte ao da competência.

❑ **SECONCI:** Recolhimento, em formulário próprio, de 1,2% sobre a folha de pagamento do mês de julho/2015.

❑ **SINDUSCON-MG:** Recolhimento da mensalidade social do Sinduscon-MG referente ao mês de agosto/2015

Dia 20: (5ª feira)

❑ **IRRF:** Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores

ocorridos no mês de julho/2015, incidente sobre rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País (art. 70 I, "d", da lei nº 11.196/2005, alterado pela lei nº 11.933/2009).

❑ **CSLL/PIS/PASEP/Cofins - Retenção na Fonte:** Recolhimento da COFINS, da CSLL e do PIS/PASEP retidos na fonte sobre remunerações pagas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas (Lei nº 10.833/2003, art.35, com a redação dada pelo art. 24 da lei nº 13.137/2015), no mês de julho/2015

❑ **Previdência Social (INSS):** Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência julho/2015, devidas pelas empresas, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitadas e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço. **Obs.:** Não havendo expediente bancário, deve-se antecipar o recolhimento para o dia útil imediatamente anterior.

❑ **Declaração Eletrônica de Serviços - DES:** Entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) por todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Belo Horizonte, correspondente aos fatos geradores ocorridos no mês de julho/2015 (art. 6º do Decreto nº 11.467/2003).

❑ **PAES - Previdência Social:** Pagamento da parcela mensal acrescida de juros pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), pelos contribuintes que optaram pelo Parcelamento Especial de Débitos (Paes) perante a Previdência Social (INSS), de acordo com a Lei nº 10.684/2003. Identificador no CNPJ - 4103; Identificador no CEI - 2208. **Obs.:** não havendo expediente bancário, prorrogar o reco-

lhecimento para o dia útil imediatamente posterior.

❑ **Simplex Nacional -** Pagamento, pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, do valor devido sobre a receita bruta do mês de julho/2015 (Resolução CGSN nº 94/2011, art. 38).

❑ **Regime Especial de Tributação (RET) - Incorporações imobiliárias:** Recolhimento unificado do IRPJ/CSL/PIS/Cofins, relativamente às receitas recebidas no mês de julho/2015 - Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às Incorporações Imobiliárias (IN RFB nº 934/2009 e art. 5º da Lei nº 10.931/2004, alterado pela Lei 12.024/2009) - Cód. Darf 4095.

❑ **Regime Especial de Tributação - PMCMV - Incorporações imobiliárias e construções -** Recolhimento unificado do IRPJ/CSL/PIS/COFINS, relativamente às receitas recebidas em julho/2015 - Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às construções no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (IN RFB nº 934/2009 e art. 5º da Lei nº 10.931/2004, alterado pela Lei 12.024/2009) - Cód. Darf 1068.

Dia 21: (6ª feira)

❑ **DCTF Mensal:** Entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), com as informações sobre fatos geradores ocorridos no mês de junho/2015, pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, imunes e isentas (art. 2º, 3º e 5º da IN RFB nº 1.110/2010).

Dia 25: (3ª feira)

☐ Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS):

pagamento sobre o faturamento e demais receitas auferidas no mês de julho/2015.

(DARF-2172) Faturamento

(DARF-5856) Não cumulativo

☐ PIS - Faturamento: pagamento sobre faturamento e demais receitas apuradas no mês de julho/2015.

(DARF-8109) Faturamento

(DARF-6912) Não cumulativo

Dia 31: (2ª feira)

☐ IRPJ – Apuração Mensal:

Pagamento do Imposto de Renda devido no mês de julho/2015, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do Imposto por estimativa.

☐ IRPJ – Apuração trimestral:

Pagamento da 2ª quota do Imposto de Renda devido no 2º trimestre de 2015, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de juros de 1% (art. 5º da Lei nº 9.430/1996).

☐ IRPJ - Renda Variável:

Pagamento do Imposto de Renda devido sobre ganhos líquidos auferidos no mês de julho/2015, por pessoas jurídicas, inclusive as isentas, em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como em alienações de ouro, ativo financeiro e de participações societárias, fora de bolsa (art. 859 do RIR/1999).

☐ IRPJ/Simples Nacional –

Ganhos de capital na alienação de ativos – Pagamento do Imposto de Renda devido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional incidente sobre ganhos de capital (lucros) obtidos na alienação de ativos no mês de julho/2015 – Cód. Darf 0507.

☐ IRPF - Carnê-Leão: Pagamento do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de julho/2015 – Cód. Darf 0190.

☐ CSL – Apuração Mensal:

Pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, devida no mês de julho/2015, pelas pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento mensal do IRPJ por estimativa.

☐ CSL – Apuração Trimestral:

Pagamento da 2ª quota ou quota única da Contribuição Social sobre o Lucro devida no 2º trimestre de 2015, pelas pessoas jurídicas submetidas à apuração trimestral do IRPJ com base no lucro real, presumido ou arbitrado, acrescida de juros de 1%. (art. 28 da Lei nº 9.430/1996).

☐ REFIS / PAES / Simples:

Pagamento: **a)** pelas pessoas jurídicas optantes pelo Programa de Recuperação Fiscal – Refis (Lei nº 9.964/2000 e AD Cosar nº 9/2000): I - da parcela mensal devida com base na receita bruta mensal. II - da prestação do parcelamento alternativo em até sessenta prestações (acrescida de juros TJLP); **b)** pelas pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Parcelamento Especial (Paes) da parcela mensal, acrescida de juros pela TJLP (Lei nº 10.684/2003).

☐ PAEX 1 (Parcelamento Excepcional):

Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos até 28.02.2003 (opção em até 130 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples e demais pessoas jurídicas. (art. 1º da MP nº303/2006 e art. 6º, § 3º, I e II, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002/2006).

☐ PAEX 2 (Parcelamento Excepcional):

Pagamento do parcelamento excepcional de débitos vencidos entre 01.03.2003 e 31.12.2005 (opção em até 120 meses), pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples (art. 8º da MP nº303/2006 e art. 8º, § 4º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002/2006).

☐ Contribuição Sindical descontada dos empregados:

Recolhimento das contribuições descontadas dos empregados em julho/2015. **OBS.:** Consultar a respectiva entidade sindical, a qual pode fixar prazo diverso.

Obs.: antecipar o recolhimento, caso alguma data acima coincida com feriado municipal.

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais – Sinduscon-MG

Rua Marília de Dirceu, 226, 3º e 4º andares - Lourdes - 30170-090 - BH - MG

Tel.: (31) 3253.2666 Fax: (31) 3253.2667

www.sinduscon-mg.org.br / sinduscon@sinduscon-mg.org.br

